DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Autorização de Contratação Direta 4
Extrato de Termo Aditivo 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.654 - DE 7 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO INDIRETA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO, DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXX, do art. 74, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990, e tendo em vista o disposto no art. 135, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública municipal, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, junto aos órgãos públicos municipais, diretamente interessados, incluído pelo art. art. 135, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021, como um dos tipos de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua.

§ 1º. São considerados contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados da empresa contratada fiquem à disposição nas dependências da Administração contratante, em período de tempo integral e de forma exclusiva, para a prestação dos serviços de interesse do Município;

b) a empresa contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) a empresa contratada possibilite a fiscalização pela Administração contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

§ 2º. Considera-se a predominância de mão de obra em regime de dedicação exclusiva quando o valor total desses custos ultrapassa a 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado do contrato, nos termos do art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa STJ/GDG nº 10, de 29/03/2019, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 2º. Os serviços não contínuos ou contratados por escopo são aqueles que impõem à empresa contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Art. 3º. De acordo com o art. 135, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e,

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, e o seguinte critério de reajustamento de preço:

I - reajuste em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 1º. Consiste o reajuste em sentido estrito na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no instrumento contratual, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 2º. É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 3º. Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, de que trata este artigo.

§ 4º. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob o regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:

I - seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e

II - seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

§ 5º. A repactuação, de que trata o inciso II do caput deste artigo, poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços de contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discurtir a variação de custos que tenham sua anuidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os

decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Art. 5º. A Administração contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções coletivas de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação de trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 1º. É vedado ao órgão municipal diretamente interessado na contratação vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração contratante.

§ 2º. A repactuação deverá ser precedida de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 3º. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 6º. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra a Administração contratante responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da empresa contratada.

Art. 7º. Para fiscalização da execução contratual, a empresa contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração contratante, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto, recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) comprovante de depósito do FGTS,

c) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

d) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; e,

e) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Administração contratante poderá exigir da empresa contratada, desde que prevista no edital ou em contrato:

I - a prestação de caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - o condicionamento do pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada impenhorável;

IV - efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à empresa contratada; e,

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pela Administração contratante à empresa contratada somente na ocorrência do fato gerador.

Art. 8º. Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos públicos municipais, de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de estudos técnicos preliminares para efeito de planejamento, e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o caput deste artigo poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 9º. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de que trata o art. 7º, a Administração contratante comunicará o fato à empresa contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, e em não havendo quitação das obrigações por parte da empresa contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a Administração contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 2º. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela Administração contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas no caput e § 1º deste artigo.

§ 3º. O pagamento das obrigações de que trata o § 1º, deste artigo, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Administração contratante e os empregados da empresa contratada.

Art. 10. Para as contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser observadas, na elaboração do termo de referência ou do projeto básico, as seguintes diretrizes:

I – é vedado:

a) fixar salário inferior ao do piso da categoria previsto em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

b) fixar benefícios previstos em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como:

I - valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

II - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; ou,

III - preços que tratem de obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública;

c) conceder aos empregados da empresa contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, entre outros;

II – é obrigatória a indicação:

a) do enquadramento das categorias profissionais constantes da Classificação Brasileira de Ocupações ou outra que vier a substituí-la;

b) da métrica de remuneração, com preferência aos empregos públicos e salários similares do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba;

c) da jornada de trabalho e do horário de prestação do serviço;

d) da descrição detalhada das atribuições dos profissionais.

Parágrafo único. A fixação de salário acima do piso salarial da categoria somente será admitida de forma excepcional, desde que haja a devida fundamentação, vinculada às condições concretas de mercado que, comprovadamente, considerem objetivamente a complexidade das atividades e as aptidões necessárias à sua execução, atendidos os seguintes requisitos:

I – os serviços demandem, por suas características e particularidades, demonstradas tecnicamente, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média, comprovável objetivamente por exame de documentos exigidos no ato convocatório, a justificar a percepção de salários acima do piso da categoria profissional;

II – pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade com os preços de mercado, pelo menos para contratações similares, ou seja, que se demonstre que no mercado exista tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador, abstendo-se de tomar como referência apenas os preços praticados em contratos anteriores.

Art. 11. O gestor do contrato poderá ser o próprio Secretário do órgão municipal interessado, ou de agente público por ele designado mediante portaria a ser publicada na Imprensa Oficial do Município, concomitantemente, com a formalização do contrato.

Parágrafo único. O gestor do contrato e seus auxiliares devem observar, para acompanhamento, fiscalização e pagamento do contrato de prestação de serviços com o regime de dedicação exclusiva, as regras estabelecidas no ato convocatório, no contrato e demais anexos do Edital.

Art. 12. Ao critério do Secretário Municipal de Administração Geral poderá ser designada equipe de fiscalização permanente, segmentada por área técnica de atuação, das contratações formalizadas por nota de empenho e das contratações de serviços ou fornecimentos contínuos de baixa complexidade.

Art. 13. As partes envolvidas na contratação de serviços da Administração Pública municipal, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, deverão observar as disposições da Lei federal n. 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6° deste citado diploma legal.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do objeto do contrato, sendo observados:

a) a compatibilidade com a finalidade especificada;

b) o interesse público;

c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 7 de outubro de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo nº 353/2024

(X) Dispensa nº 69/2024 ( ) Inexigibilidade nº ____/2024.

***CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito do Município de*

Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no ***art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a contratação direta para aquisição de um umidificador de ar que será instalado na sala de monitoramento, localizada na Sede da Prefeitura**,** da empresa **EGFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 03.117.510/0001-31, pelo valor total de R$ 150,00.**

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP),*** de conformidade com o ***parágrafo único*** dos ***arts. 72*** e ***94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Guariba, 07 de outubro de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

.....

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo nº 351/2024

(X) Dispensa nª 68/2024 ( ) Inexigibilidade nº ___/2024.

***CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no ***art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e, conforme o caso, após o cumprimento do disposto no ***§ 3º*** do ***art. 75***, do citado diploma legal, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a juntada do termo de referência para a especificação do objeto pretendido e as exigências de habilitação, a fim de manifestar interesse desta Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que se apresentadas ou não, selecionar a proposta mais vantajosa; para somente então, depois de a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e da confirmação da razão da sua escolha e da justificativa de preço, fica autorizada a contratação direta para **instalação de 5 vidros com fornecimento do material: vidro 4mm, medindo 900x360, tipo comum, incolor, na Sede da Prefeitura,** da empresa: **REGINA J. P. FERNANDES ME, CNPJ nº 03.994.276/0001-20, pelo valor de R$ 645,00.**

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP),*** de conformidade com o ***parágrafo único*** dos ***arts. 72*** e ***94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Guariba, 07 de outubro de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

.....

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 062/2024 – Processo Administrativo nº 211/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 083/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: DAMIAO, LIZOTTI & CIA LTDA; Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para o projeto fanfarra nas escolas e aulas dos projetos de música no Centro Cultural Municipal Gercino Grieco, para o desenvolvimento de atividades culturais, formação e apresentação de corais, bandas, fanfarras em eventos cívicos e culturais de acordo com o calendário municipal de cultura, bem como, o calendário de atividades do Centro Cultural Gercino Grieco, vinculado ao Departamento de Cultura do Município de Guariba, mediante Convênio nº 2020CV00019, firmado entre a Prefeitura do Município de Guariba e a Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Aditamento Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 062/2024, por mais 90 (noventa) dias ou 3 (três) meses, no período de 19/10/2024 a 19/01/2025, para se garantir a

entrega dos instrumentos musicais e o pagamento das notas fiscais, ocorrendo sem interrupções, respeitando o novo período de vigência, condicionado à liberação dos recursos previstos no Convênio Estadual nº 2020CV00019, com fundamento no art. 107, da Lei federal nº 14.133/21 c/c o item 2.1.1 do presente contrato administrativo. Data de assinatura: 03/10/2024.

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 063/2024 – Processo Administrativo nº 211/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 083/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: KEDMA ISABEL DE ASSIS; Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para o projeto fanfarra nas escolas e aulas dos projetos de música no Centro Cultural Municipal Gercino Grieco, para o desenvolvimento de atividades culturais, formação e apresentação de corais, bandas, fanfarras em eventos cívicos e culturais de acordo com o calendário municipal de cultura, bem como, o calendário de atividades do Centro Cultural Gercino Grieco, vinculado ao Departamento de Cultura do Município de Guariba, mediante Convênio nº 2020CV00019, firmado entre a Prefeitura do Município de Guariba e a Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Aditamento Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 062/2024, por mais 90 (noventa) dias ou 3 (três) meses, no período de 19/10/2024 a 19/01/2025, para se garantir a entrega dos instrumentos musicais e o pagamento das notas fiscais, ocorrendo sem interrupções, respeitando o novo período de vigência, condicionado à liberação dos recursos previstos no Convênio Estadual nº 2020CV00019, com fundamento no art. 107, da Lei federal nº 14.133/21 c/c o item 2.1.1 do presente contrato administrativo. Data de assinatura: 03/10/2024.

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 064/2024 – Processo Administrativo nº 211/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 083/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: KNERD DISTRIBUIDORA LTDA; Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para o projeto fanfarra nas escolas e aulas dos projetos de música no Centro Cultural Municipal Gercino Grieco, para o desenvolvimento de atividades culturais, formação e apresentação de corais, bandas, fanfarras em eventos cívicos e culturais de acordo com o calendário municipal de cultura, bem como, o calendário de atividades do Centro Cultural Gercino Grieco, vinculado ao Departamento de Cultura do Município de Guariba, mediante Convênio nº 2020CV00019, firmado entre a Prefeitura do Município de Guariba e a Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Aditamento Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 062/2024, por mais 90 (noventa) dias ou 3 (três) meses, no período de 19/10/2024 a 19/01/2025, para se garantir a entrega dos instrumentos musicais e o pagamento das notas fiscais, ocorrendo sem interrupções, respeitando o novo período de vigência, condicionado à liberação dos recursos previstos no Convênio Estadual nº 2020CV00019, com fundamento no art. 107, da Lei federal nº 14.133/21 c/c o item 2.1.1 do presente contrato administrativo. Data de assinatura: 03/10/2024.

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 065/2024 – Processo Administrativo nº 211/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 083/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: MR CUNHA COMERCIO E VAREJO EM GERAL LTDA; Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para o projeto fanfarra nas escolas e aulas dos projetos de música no Centro Cultural Municipal Gercino Grieco, para o desenvolvimento de atividades culturais, formação e apresentação de corais, bandas, fanfarras em eventos cívicos e culturais de acordo com o calendário municipal de cultura, bem como, o calendário de atividades do Centro Cultural Gercino Grieco, vinculado ao Departamento de Cultura do Município de Guariba, mediante Convênio nº 2020CV00019, firmado entre a Prefeitura do Município de Guariba e a Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Aditamento Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 062/2024, por mais 90 (noventa) dias ou 3 (três) meses, no período de 19/10/2024 a 19/01/2025, para se garantir a entrega dos instrumentos musicais e o pagamento das notas fiscais, ocorrendo sem interrupções, respeitando o novo período de vigência, condicionado à liberação dos recursos previstos no Convênio Estadual nº 2020CV00019, com fundamento no art. 107, da Lei federal nº 14.133/21 c/c o item 2.1.1 do presente contrato administrativo. Data de assinatura: 03/10/2024.

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 066/2024 – Processo Administrativo nº 211/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 083/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: MR MANUTENÇAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA; Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para o projeto fanfarra nas escolas e aulas dos projetos de música no Centro Cultural Municipal Gercino Grieco, para o desenvolvimento de atividades culturais, formação e apresentação de corais, bandas, fanfarras em eventos cívicos e culturais de acordo com o calendário municipal de cultura, bem como, o calendário de atividades do Centro Cultural Gercino Grieco, vinculado ao Departamento de Cultura do Município de Guariba, mediante Convênio nº 2020CV00019, firmado entre a Prefeitura do Município de Guariba e a Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Aditamento Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 062/2024, por mais 90 (noventa) dias ou 3 (três) meses, no período de 19/10/2024 a 19/01/2025, para se garantir a entrega dos instrumentos musicais e o pagamento das notas fiscais, ocorrendo sem interrupções, respeitando o novo período de vigência, condicionado à liberação dos recursos previstos no

Convênio Estadual nº 2020CV00019, com fundamento no art. 107, da Lei federal nº 14.133/21 c/c o item 2.1.1 do presente contrato administrativo. Data de assinatura: 03/10/2024.

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 067/2024 – Processo Administrativo nº 211/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 083/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: MRM MUSIC LTDA; Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para o projeto fanfarra nas escolas e aulas dos projetos de música no Centro Cultural Municipal Gercino Grieco, para o desenvolvimento de atividades culturais, formação e apresentação de corais, bandas, fanfarras em eventos cívicos e culturais de acordo com o calendário municipal de cultura, bem como, o calendário de atividades do Centro Cultural Gercino Grieco, vinculado ao Departamento de Cultura do Município de Guariba, mediante Convênio nº 2020CV00019, firmado entre a Prefeitura do Município de Guariba e a Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Aditamento Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 062/2024, por mais 90 (noventa) dias ou 3 (três) meses, no período de 19/10/2024 a 19/01/2025, para se garantir a entrega dos instrumentos musicais e o pagamento das notas fiscais, ocorrendo sem interrupções, respeitando o novo período de vigência, condicionado à liberação dos recursos previstos no Convênio Estadual nº 2020CV00019, com fundamento no art. 107, da Lei federal nº 14.133/21 c/c o item 2.1.1 do presente contrato administrativo. Data de assinatura: 03/10/2024.

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 068/2024 – Processo Administrativo nº 211/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 083/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: T. M. T. INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA; Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para o projeto fanfarra nas escolas e aulas dos projetos de música no Centro Cultural Municipal Gercino Grieco, para o desenvolvimento de atividades culturais, formação e apresentação de corais, bandas, fanfarras em eventos cívicos e culturais de acordo com o calendário municipal de cultura, bem como, o calendário de atividades do Centro Cultural Gercino Grieco, vinculado ao Departamento de Cultura do Município de Guariba, mediante Convênio nº 2020CV00019, firmado entre a Prefeitura do Município de Guariba e a Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Aditamento Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 062/2024, por mais 90 (noventa) dias ou 3 (três) meses, no período de 19/10/2024 a 19/01/2025, para se garantir a entrega dos instrumentos musicais e o pagamento das notas fiscais, ocorrendo sem interrupções, respeitando o novo período de vigência, condicionado à liberação dos recursos previstos no Convênio Estadual nº 2020CV00019, com fundamento no art. 107, da Lei federal nº 14.133/21 c/c o item 2.1.1 do presente contrato administrativo. Data de assinatura: 03/10/2024.

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 069/2024 – Processo Administrativo nº 211/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 083/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: TEC SERV EMPRENDIMENTOS LTDA; Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para o projeto fanfarra nas escolas e aulas dos projetos de música no Centro Cultural Municipal Gercino Grieco, para o desenvolvimento de atividades culturais, formação e apresentação de corais, bandas, fanfarras em eventos cívicos e culturais de acordo com o calendário municipal de cultura, bem como, o calendário de atividades do Centro Cultural Gercino Grieco, vinculado ao Departamento de Cultura do Município de Guariba, mediante Convênio nº 2020CV00019, firmado entre a Prefeitura do Município de Guariba e a Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Aditamento Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 062/2024, por mais 90 (noventa) dias ou 3 (três) meses, no período de 19/10/2024 a 19/01/2025, para se garantir a entrega dos instrumentos musicais e o pagamento das notas fiscais, ocorrendo sem interrupções, respeitando o novo período de vigência, condicionado à liberação dos recursos previstos no Convênio Estadual nº 2020CV00019, com fundamento no art. 107, da Lei federal nº 14.133/21 c/c o item 2.1.1 do presente contrato administrativo. Data de assinatura: 03/10/2024.

Guariba, 07 de outubro de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

.....